



EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação ao inciso IV do § 1º-L do art. 26 e às alíneas “a” a “c” do inciso IV do § 1º-L do art. 26, todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.
.....
§ 1º-L.
.....

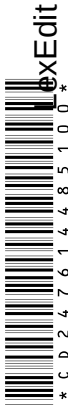
IV – o 'início das obras' será caracterizado pela satisfação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) obtenção de todas as licenças ambientais necessárias para a execução do projeto, emitidas pelas autoridades competentes;
- b) início efetivo da construção física no local do empreendimento, com evidências documentais da execução das primeiras etapas construtivas;
- c) contratação e mobilização de serviços essenciais para a execução do projeto, incluindo, mas não se limitando a, serviços de engenharia, aquisição de equipamentos críticos e contratação de mão de obra especializada.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa aprimorar a redação da Medida Provisória nº 1.212/2024, especificamente no que tange à definição de "início das obras" para empreendimentos de geração de energia elétrica. A clareza nessa definição é fundamental para evitar ambiguidades e interpretações divergentes que possam



levar a atrasos indevidos ou ao aproveitamento inadequado de prazos adicionais concedidos pela legislação.

Ao detalhar que o "início das obras" compreende a obtenção de licenças ambientais, o início da construção física e a contratação de serviços essenciais, a emenda proporciona um marco claro e verificável para a ANEEL e outros órgãos de controle. Essa precisão assegura que os empreendimentos beneficiados pelas extensões de prazo estejam, de fato, em fase de execução, contribuindo para a transparência e eficácia na gestão de projetos de energia elétrica no país.

A adoção desta emenda reflete o compromisso do legislativo com a eficiência, sustentabilidade e responsabilidade no desenvolvimento de infraestruturas energéticas. Garante-se assim que os benefícios previstos na legislação sejam direcionados para projetos que demonstram progresso concreto e contribuem efetivamente para o aumento da capacidade instalada de geração de energia no Brasil.

Apelo aos meus nobres pares para que apoiem a aprovação desta emenda, reforçando nosso compromisso com a transparência, responsabilidade ambiental e eficiência na execução de projetos de energia elétrica. A precisão e a clareza na legislação são essenciais para o avanço sustentável do setor energético, beneficiando a sociedade brasileira como um todo. Esta emenda é um passo importante na direção certa, e conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de abril de 2024.

Deputado Júnior Mano
(PL - CE)
Deputado Federal

